



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°05/2023 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS  
DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA – SEAP E A UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO PARÁ – UFPA.**

O Estado do Pará, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, órgão da Administração Direta, com sede na Avenida João Paulo II, nº602, Bairro Marco, CEP: 66.095-492 – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.929.042/0001-25, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, Sr. **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, entidade pública vinculada ao Ministério da Educação, CNPJ/MF sob nº 34.621.748/0001-23, estabelecida na Av. Augusto Corrêa, nº1, Guamá, CEP: 66.075-900, em Belém-Pará, neste ato representado por seu Reitor, Sr. **EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, Decreto Presidencial de 13 de outubro de 2020, publicado no DOU de 14 de outubro de 2020, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA- ACT**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 2.367/10 e alterações posteriores, na Lei 7.210/84 e na Portaria Interministerial 424/2016, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Acordo tem por objeto a formalização de parceria e estreita cooperação entre a UFPA e a SEAP, objetivando facilitar a execução de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

Os planos de trabalho a serem contemplados por este termo deverão ser encaminhados pela Escola de Administração Penitenciária, fazendo-se necessário que os referidos planos observem o objeto do instrumento, qual seja a execução de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO:**

As atividades que se sucederão por força deste Acordo serão executadas consoante a disponibilidade de cada conveniente, em consonância com planos de trabalho previamente aprovados pelas partes, e elaborados de comum acordo, sendo que, havendo necessidade de aporte de recursos financeiros, serão firmados Instrumentos Específicos para este fim, onde se definirá a forma de contribuição de cada uma das instituições, observadas as exigências

**Coordenadoria de Convênios/CCONV**  
Diretoria de Licitação, Contratos e Convênios/DLCC  
Avenida João Paulo II, nº 602 – Marco, Belém – PA. CEP: 66.095-492  
Telefone: (91) 3239-4207 E-mail: [cconv@seap.pa.gov.br](mailto:cconv@seap.pa.gov.br)



específicas contidas na Portaria Interministerial 424/2016 e no Decreto Estadual nº 768, de 20 de junho de 2013.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – As alterações dos planos de trabalho previstos nesta Cláusula serão submetidas à aprovação dos signatários deste Acordo e implementadas mediante assinatura de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS EXECUTORES:**

Os órgãos executores do presente Convênio são pela UFPA, o Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento, e pela SEAP, a Escola de Administração Penitenciária – EAP.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **4.1 – COMPETE À SEAP:**

- I. Zelar pelo bom atendimento do objeto deste instrumento;
- II. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente ACT;
- III. A Escola de Administração Penitenciária – EAP ficará responsável pelo acesso, demandado pela UFPA, do pesquisador/extensionista junto aos estabelecimentos prisionais e/ou administrativos do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, obedecendo todos os protocolos de segurança estabelecidos nesta SEAP.
- IV. Oportunizar o acesso a dados e informações necessárias à pesquisa, isentando-se da responsabilidade pelos resultados esperados em qualquer vínculo com a qualidade do conteúdo da produção acadêmica;
- V. Assegurar o cumprimento dos padrões e das normas de segurança constantes no Regimento Interno das Unidades Prisionais da Secretária de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, proporcionando dessa forma um ambiente seguro e adequado a todos os envolvidos na pesquisa e projeto;
- VI. Suspender a execução das atividades deste ACT, por período necessário, no caso de rebelião ou crises na Unidade Penitenciária, a fim de garantir a segurança dos pesquisadores e colaboradores do projeto;
- VII. Promover reuniões trimestrais, através da EAP, para avaliar a execução do ACT ou reunião em caráter extraordinário quando se fizer necessário;

#### **Coordenadoria de Convênios/CCONV**

Diretoria de Licitação, Contratos e Convênios/DLCC  
Avenida João Paulo II, nº 602 – Marco, Belém – PA. CEP: 66.095-492  
Telefone: (91) 3239-4207 E-mail: [cconv@seap.pa.gov.br](mailto:cconv@seap.pa.gov.br)

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:577404  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:577404  
Dados: 2023.09.13 19:56:28 -03'00'



- VIII. Designar, por meio de portaria, o seu representante legal (fiscal do ACT) para acompanhar, assessorar, supervisionar e avaliar a perfeita execução do objeto do presente ACT;

#### **4.2 - COMPETE À UFPA:**

- I. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;
- II. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente ACT;
- III. Preservar a privacidade e identidade de entrevistados cujos dados serão eventualmente coletados;
- IV. Assegurar que as informações serão utilizadas única e exclusivamente para a execução dos projetos e pesquisas.
- V. Assegurar que a informação dos resultados da pesquisa, em qualquer versão, registrará ao público a participação da SEAP como parceira na produção de conhecimento;
- VI. Cumprir o cronograma de atividades constantes no plano de trabalho, o qual determina a jornada de 04 (quatro) horas, 03 (três) vezes por semana, condicionadas à conveniência e oportunidades da Administração Pública;
- VII. O(s) pesquisador/extensionista (S) deverá portar o crachá fornecido pela SEAP/EAP durante todo o período em que se encontrar nas dependências da secretaria, sujeitando-se às normas internas de conduta e funcionamento estabelecido pela SEAP;
- VIII. Cumprir, de forma irrestrita, os padrões e normas de segurança constante no regime interno das Unidades Prisionais da Secretária de Estado de Administração Penitenciária – SEAP;
- IX. Providenciar todo o material didático e outros, necessários ao desempenho das atividades complementares na execução do projeto, bem como a reprografia de documentos na SEAP pertinentes à pesquisa acadêmica;
- X. Arcar, no âmbito de seus projetos, com todas as despesas referentes a transportes e alimentação dos pesquisadores/extensionistas com recursos próprios de seus respectivos projetos de pesquisa/extensão, ficando a SEAP isenta de quaisquer ônus de caráter remunerativo ou compensatório;
- XI. Participar de reuniões trimestrais, promovidas pela EAP, para avaliar a execução do presente ACT ou de reunião em caráter extraordinário quando se fizer necessário;

#### **Coordenadoria de Convênios/CCONV**

Diretoria de Licitação, Contratos e Convênios/DLCC  
Avenida João Paulo II, nº 602 – Marco, Belém – PA. CEP: 66.095-492  
Telefone: (91) 3239-4207 E-mail: [cconv@seap.pa.gov.br](mailto:cconv@seap.pa.gov.br)



- XII. Apresentar à SEAP, em formato impresso e digital a conclusão do trabalho de pesquisa, além de realizar Seminário para exposição do projeto;
- XIII. Designar, por meio de portaria, o seu representante legal (fiscal do ACT) para acompanhar, assessorar, supervisionar e avaliar a perfeita execução do objeto do presente ACT;

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:**

Caso resultem deste instrumento, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações, desenvolvidos com recursos, equipamentos e nos laboratórios da Instituição Acadêmica, passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio de mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais tais como artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, sendo 50% para cada, no Brasil e no exterior, respeitado o direito do autor.

5.1 – A forma de proteção e comercialização, no Brasil e no exterior, da propriedade intelectual serão de responsabilidade das partes, proporcional ao percentual da cotitularidade.

5.2 – Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua concessão e licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis, ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente.

5.3 – As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes no ensino e na pesquisa.

5.4 – Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário.

### **CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE:**

As partes se comprometem a proteger as informações e/ou dados obtidos durante a pesquisa realizado no ambiente carcerário e/ou em qualquer outra dependência da SEAP, zelando por sua absoluta confidencialidade, a contar da assinatura do ACT até 5 (cinco) anos após o término da vigência do presente instrumento e, se gerados bens passíveis de proteção conforme a Cláusula Décima, o sigilo será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura de instrumento específico nos termos previstos na legislação.



**6.1-** Nenhuma das partes poderá divulgar informação identificada como confidencial sem autorização prévia, salvo aos empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas na pesquisa acordado entre os participantes e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente acordo.

**6.2-** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos partícipes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução de tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

**6.3-** Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as partes assegurar o cumprimento da obrigação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO NÃO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

Este instrumento não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a SEAP e o pesquisador/extensionista, nem mesmo a título de estágio ou aprendizagem.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ANTINEPOTISMO:**

As partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exercem cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Acordo, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

**Subcláusula Única:** A relação de parentesco de que trata o Caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

#### **CLÁUSULA NONA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS:**

A execução do presente instrumento não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes, mas apenas na observância das obrigações pactuadas, ficando a cargo de cada partícipe o ônus referente ao cumprimento das suas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**

O acompanhamento da execução deste ACT será realizado por servidores da SEAP e da UFPA. O servidor da SEAP indicado especificamente para este fim, nomeado através de portaria, o qual tem

**Coordenadoria de Convênios/CCONV**  
Diretoria de Licitação, Contratos e Convênios/DLCC  
Avenida João Paulo II, nº 602 – Marco, Belém – PA. CEP: 66.095-492  
Telefone: (91) 3239-4207 E-mail: [cconv@seap.pa.gov.br](mailto:cconv@seap.pa.gov.br)



por atribuições àquelas elencadas no art. 6º do Decreto Estadual nº 870/2013, além do dever de acompanhar, fiscalizar e apresentar relatório técnico parcial e final e quando solicitado, sobre a execução do instrumento, observados se as partes signatárias estão cumpridas regularmente com obrigações pactuadas. Ao final da vigência do ACT deverá apresentar relatório de Cumprimento do Objeto, o qual comprovará a realização dos instrumentos e, se for o caso, apontará eventuais inexecuções e irregularidades cometidas no curso do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente ACT, inexistindo perdas e danos, observando o cumprimento da etapa já iniciada. Em havendo inexecução convencional este instrumento estará rescindindo de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente Acordo vigorará por 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

Sempre que se fizer necessário, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar o presente instrumento, por meio de termo aditivo, exceto em relação ao seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCLUSÃO DO PROJETO:**

A UFPA se compromete a comunicar à SEAP/EAP, através do orientador de pesquisa ou do projeto, a conclusão do trabalho e, de comum acordo, acertará a entrega à EAP da versão final da pesquisa no formato impresso digital, assim como agendará junto à Escola de Administração Penitenciária a apresentação da pesquisa em seminário aos dirigentes da SEAP e conveniados para a consolidação da função social da ciência.

**14.1-** A apresentação dos resultados da pesquisa em seminário obedecerá ao calendário e local estipulado pela EAP.

**14.2-** Caso a UFPA não entregues o resultado da pesquisa científica e/ou se recuse ou frustre a apresentar o trabalho concluído conforme o disposto na cláusula Segunda (2.2 – XII), o presente



instrumento será suspenso unilateralmente pela SEAP, negando-se autorização para pesquisas futuras, até que seja cumprida a obrigação ou apresentada justificativa fundamentada da recusa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

O presente instrumento deverá ser publicado pela **SEAP**, na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura, nos termos do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará, devendo a UFPA, no prazo legal, providenciar sua publicação no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, em Belém, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou litígios que porventura surjam na vigência deste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem juntas e compromissadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos efeitos legais e pretendidos, assinado na presença de (02) testemunhas que também subscrevem para um só efeito legal.

Belém, de de 2023.

MARCO ANTONIO  
SIROTHEAU CORREA  
RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO SIROTHEAU  
CORREA RODRIGUES:5774047  
Dados: 2023.09.13 19:57:15  
-03'00'

**MARCO ANTÔNIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária



**Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**  
Reitor da Universidade Federal do Pará

**TESTEMUNHAS:**

1ª..... 2º .....

CPF nº CPF nº